



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Nº 01/2026 -SB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO BORJA

(Processo Administrativo n.º 23873.003763/2026-86)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus São Borja, por intermédio da Coordenação de Licitações e Contratos, com sede na Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355, São Borja/RS, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 31/08/2026

Horário: 10h (horário de Brasília)

LOCAL: Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS

E-mail: licitacao.sb@iffarroupilha.edu.br

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados no Campus São Borja do Instituto Federal Farroupilha conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

1.3. Preferencialmente, os documentos de habilitação e projeto de venda deverão ser no nome da mulher que compõem o grupo familiar desde que esta seja maior de 18 anos e que o seu nome conste no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

2.1. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, os representantes do IFFar Campus São Borja reuniram-se com o as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

3. DO CARDÁPIO

3.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local foram elaborados os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo a sazonalidade e a quantidade produzida na região.

3.2. O Termo de Referência encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar serão os publicados no anexo I deste edital de Chamada Pública.

4.2. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo três (03) propostas de preços nos mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Dessa forma, a pesquisa de preço levou em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares, dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar.

4.2.1. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os produtores, poderão acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

por cento) em relação aos preços estabelecidos nesta chamada pública, que foram estabelecidos para produtos convencionais, conforme resolução do FNDE nº 04/2026.

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares nas seguintes condições:

5.1.1. **Grupos formais:** detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;

5.1.2. **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que se articulam para apresentar o projeto de venda;

5.1.3. **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

5.1.4. **Empreendimentos Familiares Rurais – EFR:** Pessoa Jurídica formada exclusivamente por agricultores familiares – Agroindústria/comércio Familiar, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

5.2. Para participação da chamada pública, os interessados, deverão apresentar, **até as 10h do dia 31/08/2026**, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01

IF FARROUPILHA CAMPUS SÃO BORJA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026 - SB

DOCUMENTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)
ENVELOPE 02
IF FARROUPILHA
IF FARROUPILHA CAMPUS SÃO BORJA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026 - SB
PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

6.2. **ENVELOPE N° 01 - Fornecedor Individual, Detentor de CAF (Não Organizados em Grupo).**

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 6.2.1.2. Extrato da CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.2.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 6.2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. **ENVELOPE N° 01 - Grupo Informal de Agricultores Familiares, Detentores da CAF (Organizados em Grupos):**

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.3.1.1. Prova de inscrição no CPF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

6.3.1.2. Extrato da CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.3.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4. ENVELOPE Nº 01 - Grupo Formal Detentor de CAF:

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.1.2. Extrato da CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.4.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.4.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.4.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5. ENVELOPE Nº 01 - Empreendimentos Familiares Rurais – EFR / CAF:

6.5.1. O Empreendimento Familiar Rural deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 6.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6.5.1.2. Extrato da CAF para Empreendimento Familiar Rural, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.5.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.5.1.4. Cópias do estatuto ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- 6.5.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados;
- 6.5.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus integrantes;
- 6.5.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.6. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos:

- 6.6.1.1. Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.

6.7. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

- 6.7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (A, B ou C = observar o modelo de cada categoria).
- 6.7.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal e Empreendimento Familiar Rural.

6.8. Na ausência ou irregularidade de documentos de habilitação passíveis de saneamento, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para complementação ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

regularização, vedada a inclusão ou alteração do Projeto de Venda ou de documentos que modifiquem a proposta originalmente apresentada.

6.9. Os interessados em participar da referida chamada pública deverão encaminhar um envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo o projeto de venda para cada um dos grupos de itens deseja participar, conforme segue:

IFFar Campus São Borja - Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS

6.10. No Projeto de Venda, nos dados da unidade executora deverá ser informado o CNPJ da unidade interessada para o grupo de itens, no caso do IFFar Campus São Borja é 10.662.072/0006-62.

7. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Uma vez aprovada a habilitação documental, inicia-se a etapa de seleção dos projetos de venda. Esta fase observará, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, descritas a seguir:

7.2. Na **primeira etapa**, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no **critério de localidade**, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 7.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;
- 7.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 7.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 7.2.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 7.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1. *fornecedor individual local*: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.3.2. *grupo informal local*: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Eex;

7.3.3. *grupo formal local*: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4. *cooperativa central local*: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6. Na **segunda etapa**, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes **critérios de desempate** para seleção dos projetos de venda:

7.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) Grupos Formais;
- b) Grupos Informais;
- c) Fornecedores Individuais;
- d) Cooperativas Centrais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7. Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior. .

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento..

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.10. O **limite individual** de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 40 mil** por CAF/ano.

7.10.1. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).}$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

7.10.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.10.3 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.10.4 O limite refere-se à CAF principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 40 mil para cada membro portador de CAF acessória.

7.11. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada, **quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido**, de acordo com a Lei Federal N° 14.660/2023.

7.11.1. Nesta situação, caso os documentos de habilitação e projeto de venda não tenham sido elaborados em nome da mulher que compõem o grupo familiar e está sendo maior de 18 anos, cujo nome conste na CAF, e o fornecedor declarado como vencedor, a Comissão solicitará o número do CPF da mulher e atribuirá a ela no mínimo 50% da titularidade do projeto de venda de modo que a mesma esta esteja apta a firmar o contrato.

7.11.2. Cientificamos a todos os interessados que, caso a situação narrada se concretize, a mulher deverá possuir ou providenciar após a assinatura do contrato, conta concorrente em instituição bancária nacional e constar o seu nome no bloco de notas fiscais de produtor.

8. DO RESULTADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 8.1. Concluídas as análises dos documentos de habilitação e projetos de venda, a CPL local encaminhará Ordenador de Despesas do Instituto Federal Farroupilha a ATA de Adjudicação, com indicação dos fornecedores selecionados por item;
- 8.2. Em posse das atas de adjudicação de todos os itens da presente chamada pública, o Ordenador de Despesas do Instituto Federal Farroupilha homologará o resultado, autorizando sua devida publicação;
- 8.3. A Administração divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública no sítio eletrônico <http://iffarroupilha.edu.br/>

9. DO CONTRATO

- 9.1. Declarado vencedor, e emitida a nota de empenho, o fornecedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias, podendo o prazo citado ser prorrogado por até 60 dias.
- 9.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;
- 9.3. A Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;
- 9.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e na legislação civil e penal aplicáveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital;

11.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;

11.3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, ela deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal:

I – advertência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DETALHAMENTO DA FONTE DE RECURSOS

FONTE:1133000000

PTRES: 230446

PI: CFF53M9601N

NATUREZA DE DESPESA (ND):339030-07

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada e divulgada no site <http://iffarroupilha.edu.br>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 04/2026 FNDE;

15.2. Também poderá ser obtida na Coordenação de Licitações e Contratos do Instituto Federal Farroupilha, de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail licitacao.sb@iffarroupilha.edu.br.

15.3. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 15.3.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 15.3.2. Anexo II - **A**: Modelo de Projeto de Venda – FORNECEDOR INDIVIDUAL;
- 15.3.3. Anexo II - **B**: Modelo de Projeto de Venda – GRUPOS INFORMAIS;
- 15.3.4. Anexo II - **C**: Modelo de Projeto de Venda – GRUPOS FORMAIS – (Incluindo-se os Empreendimentos Familiares Rurais (EFR));
- 15.3.5. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;
- 15.3.6. Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do limites individual vendas e produção dos cooperados/associados;
- 15.3.7. Anexo V: Minuta de Contrato;
- 15.3.8. Anexo VI: Cronograma Prévio de Entrega;
- 15.3.9. Anexo VII: Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

São Borja/RS, 05 de agosto de 2026.

Equipe responsável:

Priscila Porta Nova - Nutricionista

Jairo Oliveira – Coordenador da Assistência Estudantil / SB

Carine Mayer da Rocha – Agente de Contratação

Aprovado por:

Maíra Frigo

Diretora Geral